

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

INDICAÇÃO 249/2025

Autoria: **Alessandro Matos do Nascimento - PODEMOS**

À Exma.

Mesa Diretora

Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

Indica ao **Chefe do Poder Executivo Municipal**, com cópia a **Secretaria Desenvolvimento Econômico** e a **Secretaria Planejamento e Finanças**, em atenção ao Ofício nº 2927 da Secretaria de Serviços Legislativos da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, anexo, que estude a viabilidade e promova a regulamentação necessária para instituir, por meio de projeto de lei, a instalação de pontos de apoio destinados aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros no município de Barra do Garças.

Justifica-se esta indicação diante da crescente demanda desses profissionais por condições dignas de trabalho, considerando que muitos deles atuam diariamente sem acesso adequado a espaços para higiene, descanso, alimentação ou segurança de seus pertences. A medida visa atender ao que já vem sendo proposto e implementado em outros municípios, como na capital do Estado, Cuiabá, onde legislação semelhante foi aprovada.

Dessa forma, a implantação de pontos de apoio contribuirá significativamente para a valorização do trabalho prestado por esses profissionais, promovendo mais qualidade de vida, inclusão e dignidade, além de incentivar práticas mais sustentáveis e humanas no setor de mobilidade urbana local.

Câmara Municipal de Barra do Garças, 05 de maio de 2025.

ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO
Professor Alex Matos - Vereador Podemos
Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO



Secretaria de Serviços Legislativos

Ofício nº 2927/2025/GD/SSL

Cuiabá, 04 de abril de 2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador **ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO**
Presidente da Câmara Municipal
BARRA DO GARÇAS - MT

Assunto: Encaminha Indicação

Senhor Presidente,

Comunicamos a Vossa Excelência que a Assembleia Legislativa aprovou **INDICAÇÃO Nº915/2025**, de autoria do Deputado **VALDIR BARRANCO** do Bloco Movimento Democrático Brasileiro, cuja cópia anexamos.

Atenciosamente,


Deputado **PAULO ARAÚJO**
2º Secretário

jts



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO | CNPJ: 03 929 049/0001-11
Avenida André Antônio Maggi, nº 6, setor A, CPA, CEP 78049-901, Cuiabá/MT
www.al.mt.gov.br | [FaceALMT](#) | (65) 3313-6651

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Indicação - eysxeba4		
	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho 25 APROVADO Ao Expediente 26 FEV 2025 Sala das Sessões Em _____ /20_____ 1º Secretário NP: eysxeba4 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 26/02/2025 Indicação nº 915/2025 Protocolo nº 1723/2025 Autor: Dep. Valdir Barranco		

Indicação à Câmara Municipal De Barra do Garças Solicitando a criação de projeto de lei sobre a instalação de pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e transporte individual privado de passageiros.

Nos termos do artigo 160 do Regimento Interno desta Casa, requeiro à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, que seja encaminhado o presente expediente à **Câmara Municipal de Barra do Garças**, solicitando a criação de um projeto de lei que trate da obrigatoriedade das empresas operadoras de serviços por aplicativos de entrega e transporte privado de passageiros a instalar pontos de apoio aos trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender a uma demanda crescente nos municípios do Estado de Mato Grosso, especialmente para os trabalhadores que atuam por meio de aplicativos de entrega e transporte privado de passageiros. Esses profissionais, que desempenham funções essenciais para o funcionamento da economia local, ainda enfrentam condições de trabalho precárias, muitas vezes não dispondo de locais adequados para descanso, higiene, alimentação e segurança de seus pertences durante a jornada de trabalho.

Atualmente, os trabalhadores que dependem de plataformas como Uber, 99, iFood, entre outros, não possuem pontos de apoio específicos e estruturados para que possam desempenhar suas funções de forma digna e com mais qualidade de vida. A criação de pontos de apoio visa garantir que esses profissionais tenham acesso a condições mínimas de conforto e segurança, o que, por sua vez, contribuirá para a melhoria das condições de trabalho e o bem-estar desses trabalhadores.

Com base em modelos já implantados com sucesso em outros municípios, como a cidade de Cuiabá, onde a Câmara Municipal aprovou a instalação desses pontos de apoio, propomos que os municípios de Mato Grosso também avancem nesse sentido. Essa medida será fundamental para garantir a saúde física e mental dos trabalhadores, além de promover a inclusão social e a valorização da profissão.

O projeto de lei sugerido contempla a criação de espaços adequados para descanso, higiene, alimentação e

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Indicação - eysxeba4



privado de passageiros sejam responsáveis pela construção, manutenção e funcionamento desses pontos de apoio.

Além disso, a proposta prevê a implementação de um prazo de 6 meses para que as empresas cumpram as exigências e a imposição de multa em caso de descumprimento, o que assegura a efetividade da medida.

Portanto, a elaboração deste projeto de lei é de suma importância para a melhoria das condições de trabalho de milhares de profissionais em seu município, que desempenham suas funções com dedicação, mas carecem de estrutura adequada para realizá-las com dignidade.

Em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e com as normas da Constituição Federal, que asseguram aos municípios a competência para legislar sobre questões de interesse local, solicitamos a Vossa Excelência que analise e adote as providências necessárias para a elaboração e encaminhamento do projeto de lei nos moldes aqui propostos.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas operadoras de serviço por aplicativos de entrega e de transporte privado de passageiros que atuam no Município de Cuiabá-MT ficam obrigadas a instalar ao menos um ponto de apoio aos trabalhadores na cidade.

Art. 2º Os pontos de apoio deverão conter:

- I – Sanitários femininos e masculinos equipados, inclusive, com chuveiro privativo;
- II – Uma sala de apoio e descanso equipada com pia, torneira e materiais para higienização das caixas transportadoras de alimentos;
- III – Acesso à internet sem fio e tomadas para carregamento das baterias dos celulares gratuitamente;
- IV – Espaço para refeição com mesas, cadeiras, bebedouros e micro-ondas;
- V – Espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VI – Ponto de espera para veículo de transporte individual privado de passageiros;
- VII – Armários/escaninhos individuais, onde os trabalhadores e trabalhadoras possam guardar seus pertences com seus cadeados;
- VIII – Espaço para amamentação dos filhos;

Art. 3º A construção, a manutenção e o funcionamento do ponto de apoio deverão ser garantidos pelas empresas de aplicativos.

§ 1º São compreendidas como empresas de aplicativos tanto as de entrega quanto as de transporte

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

REDAÇÃO

Indicação - eysxeba4



individual privado de passageiros.

§ 2º A garantia de que trata o caput deste artigo dar-se-á sob total responsabilidade das empresas de aplicativos, separadas ou em conjunto.

§ 3º As empresas de aplicativos poderão realizar parcerias com estabelecimentos comerciais para garantir a instalação e a manutenção dos pontos de apoio descritos no art. 2º.

Art. 4º As empresas terão um prazo de 6 (seis) meses após a publicação desta Lei para a implementação dos pontos de apoio.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores à pena de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo das demais responsabilidades e penalidades impostas pela Administração Pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 2025.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 18 de Fevereiro de 2025


Valdir Barranco
Deputado Estadual